

comprovação não resulte diretamente do n.º 1

procedimento de informação prévia em causa, quando aplicável

e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

E-I - ANEXO - COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

PC07-01-IMP-40 | 05 Classificação: 00.00.00

Em pedido feito ao abrigo do artigo 62º-A: Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 Identificação da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras Telas finais, quando tenham existido alterações do projeto, devendo as mesmas estar devidamente assinaladas Ficha de elementos estatísticos Termo de responsabilidade subscrita pelo diretor da obra ou pelo diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º-A do RJUE. Em pedido feito ao abrigo do artigo 62º-B ou 62º-C: Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal

Telas finais, quando tenham sido executadas obras isentas de controlo prévio, devendo as mesmas estar
devidamente assinaladas, ou planta da situação existente quando não tenham sido realizadas obras
Termo de responsabilidade, subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do
regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e
subscrição de projetos, que declare:
☐ Nos casos em que tenha sido realizada obra isenta de controlo prévio, que a mesma se encontra concluída

Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da

informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o

	conformidade	da	utilização	prevista	com	as	normas	legais	е	regulamentares	que	fixam	os	usos	е
uti	lizações admissi	ívei	s;												

	A idoneidade	do edifíc	io ou su	ıa fração	autónoma	para	o fim	pretendido,	podendo	contemplar	utilizações
m	istas.										

Espinho,	_ de	_ de